

LEI Nº 802, DE 08 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O
DESMEMBRAMENTO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
A CRIAÇÃO DA SECRETARIA
DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
JUPI-PE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, desmembrando-se da atual Secretaria de Educação do Município de Jupi.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Cultura;
- III - Departamento de Turismo;
- IV - Departamento de Esportes e Lazer;
- V - Coordenadoria de Eventos;
- VI - Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Artístico.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer terá as seguintes competências:

- I - Formular e executar a política municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- II - Promover e incentivar a cultura no município;
- III - Desenvolver e administrar as atividades turísticas municipais;
- IV - Organizar e apoiar eventos culturais, turísticos, esportivos e de lazer;
- V - Preservar e promover o patrimônio histórico e artístico do município;
- VI - Desenvolver programas e projetos que incentivem a prática esportiva.

Art. 4º - Os cargos e funções das novas secretarias serão providos mediante a redistribuição dos atuais servidores da Secretaria de Educação, bem como a realização de concursos públicos e processos seletivos, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, com exceção do cargo de

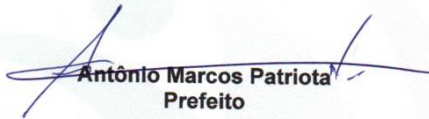
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer - CC, que seguirá a nomenclatura e vencimentos dos atuais Secretários Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Município Adalberto Teixeira Lima, Juipi, em 08 de julho de 2024.



Antônio Marcos Patriota
Prefeito